



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001257-1

---

Nº CNJ : 0001257-77.2014.4.02.000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR  
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**  
REQUERIDO : **JUIZO FEDERAL DA 11A VARA-RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (20140201001257-1)

### DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária eletrônica, junto à 11ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, entre os dias 16 a 27/06/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 15/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 27/06/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 11ª Vara Cível do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001257-1

informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprido ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva vara.

A 11ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro possui em sua organização 14 servidores e 04 estagiários, tendo como Titular o Exmo Juiz Federal Dr. Vigdor Teitel, atuando na vara desde 10/08/2010, com registro de afastamento, nos últimos seis meses, em razão de férias, no período entre 01/10/13 a 30/10/13. Não há Juiz Substituto designado para o Juízo atualmente.

O questionário de autoinspeção (fls. 57/77) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual, o MM. Juiz estabeleceu as seguintes Metas a serem alcançadas, nos prazos de 3 meses, 6 meses e 1 ano:

- 3 meses - sentenciar todos os processos conclusos para sentença com prazos superiores aos estipulados por esta Corregedoria;
- 6 meses - reduzir o tempo médio de conclusão de despacho, decisões e sentenças;
- 1 ano - diminuição do acervo e cumprimento das metas do CNJ e TRF - 2ª Região.

Efetuada-se uma análise dos dados levantados pela equipe de correição de 2012 e dos mapas e dados extraídos na correição em 2014, pode-se estabelecer a seguinte comparação:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001257-1

	<b>CORREIÇÃO 2012</b>	<b>CORREIÇÃO 2014</b>
ACERVO TOTAL MATÉRIA CÍVEL	3.429	2.939
SUSPENSOS	379	414
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	383	469
TRAMITAÇÃO AJUSTADA*	2.667	2.056

\* Tramitação ajustada: Tram-P/N: Tramitação no Final do Período (TOTAL) - Suspensos

Observando-se na presente correição que houve uma redução no acervo da vara, comparado à correição realizada em 2012.

No questionário de autoinspeção (fls. 75, item 5.1), consta informação do juízo correicionado, dando conta de que as ocorrências registradas no relatório da última correição foram sanadas.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **11ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Buscar o cumprimento à Meta 2/2014, com 84 processos, de modo especial aos processos apontados no relatório, sem movimentação há mais de 30 dias;
- 2) Buscar o cumprimento da Meta 4/2014 do CNJ, quanto às ações de improbidade administrativa, com 08 processos, de modo especial aos processos apontados no relatório, sem movimentação há mais de 30 dias;
- 3) Atentar para o andamento dos processos de verificação obrigatória;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001257-1

- 4) Proceder à classificação das duas Ações Cíveis Públicas da classe 6999 (ACP a classificar);
- 5) Priorizar o andamento dos processos conclusos para despacho há mais de 30 dias (170), para decisão há mais de 60 dias (10) e para sentença há mais de 180 dias (05);
- 6) Retomar o andamento dos 194 processos sem movimentação, sendo 76 há mais de 30 dias e 118 há mais de 60 dias;
- 7) Regularizar a situação do processo nº 00132302820094025101 suspenso pelo motivo “Parcelamento”, lançando a data final no sistema;
- 8) Regularizar, no que couber, a lançamento da fase 18 no sistema, à vista de constar no relatório do Portal de Estatísticas – Execução de Sentença, 1.333 processos com tal fase não informada;
- 9) Registrar no sistema processual Apolo o tipo de classificação de todas as sentenças proferidas.

**Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 11ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro**, ao qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001257-1

---

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2014.

**SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ**

Corregedora Regional da  
Justiça Federal da 2ª Região